



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3399-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA N.003/2022

Senhor Presidente,

Inicialmente cabe-nos citar que o Sistema de Controle Interno tem como obrigação dentre outras, orientar e apresentar situação que permita aferir melhores resultados de gestão, robustos e eficazes o suficiente nos processos decisórios da Administração Pública.

Assim sendo, esta manifestação está sendo emitida com o intuito de ESCLARECER E RECOMENDAR sobre a necessidade de cadastramento da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP – visando a plena eficácia e aplicabilidade da Lei n.14.133/2021.

A Lei Federal n.14.133, que entrou em de 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Visando a substituir totalmente, a partir de 1º de abril de 2023, o regime de contratações públicas previsto nas Leis n. 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011.

Assim, apesar da Lei Federal n.14.133, ter aptidão para produzir seus efeitos imediatos, ela carece de eficácia normativa de regulamentações nas esferas jurisdicionadas para efetiva domínio técnico e jurídico de atuação.

Dentre tantas previsões normativas que dependem de uma regulamentação, em especial, citamos o art. 94, que é um dos elementos primordiais e denominador para a correta aplicação de eficácia da mencionada Lei, que prescreve: *"a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura"*. Onde, fica certo que os contratos administrativos firmados sob a nova Lei, para que possam produzir os efeitos de eficácia sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Veja que a necessidade de publicação de todos os atos de licitações, dispensas e contratos no PNCP conduz preceito exclusivo, de forma expressa, direta e obrigatória.

recebido 01-08-2022



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Desta forma, entende-se que à implementação do PNCP, para produzir todos os seus efeitos, depende de regulamentação, estruturação e de condições operacionais dos órgãos públicos para garantir sua eficácia plena. Caso isso não ocorra, a Lei Federal n.14.133/2021, estará em parte, fardada a ineficácia.

Observa-se que a exigência de divulgação no PNCP figura instrumento necessário para o correto alcance da finalidade de publicidade e eficácia da Nova Lei de Licitações e que continuar a publicar e divulgar utilizando os moldes da antiga Lei n.8.666/93, enquanto por comodismo, descuido e facilidade, poderá incidir como violação ao art.191 da supracitada Lei. Posto demonstrar que nunca é demais ou impossível que Municípios como o nosso, com menos de 20 mil habitantes, não possam ser eficientes em suas gestões e pioneiros em tecnologias e aperfeiçoamentos de seus servidores para a adoção e aplicabilidade imediata do portal.

Em suma, sabendo que apesar de ainda não existir no Município nenhuma regulamentação da Lei Federal n.14.133/2021, e da ausência cadastramento da Câmara no PNCP, mas do uso da Nova Lei, orientamos que se atente a:

- a) a Lei n.14.133/2021, em seu artigo 94, condiciona a eficácia dos contratos administrativos à sua indispensável publicação no PNCP;
- b) que o PNCP já se encontra em funcionamento e que mesmo com o disposto do 176, parágrafo único o legislador não conferiu outros instrumentos aptos a substituir o PNCP para eficácia jurídica;
- c) que, nos termos do artigo 191, é vedada a combinação da nova Lei com as Leis n.8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, o implica muito cuidado na utilização dos art. 54 e 176;
- g) que o art. 193 permite que a contratação possa ser efetuada seguindo os trâmites das Leis n. 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, até 1º de abril de 2023, daí a diante a realização das licitações e consequentes contratos administrativos, serão todos pautados na Lei n.14.133/2021.

Enfim, com o intuito de aferir melhores resultados de gestão, REMENDAMOS que seja feito o cadastramento da Câmara Municipal São José da Barra/MG, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ressaltamos que para tanto, já existem empresas terceirizadas no mercado, que já atuam nesta área, possibilitando que este cadastro possa ser realizado, alimentado e mantido de forma menos burocrática e menos dificultosa aos órgãos públicos de pequeno porte, como é nosso caso.

É a RECOMENDÃO.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 01/08/2022


Fátima Aparecida Costa de Souza
Controladora Interna